

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2017**

Interessados: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 140/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, para **aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, potência mínima de 75CV, conforme Convênio nº 137/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Abastecimento e o Município de Mercedes**, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 14/12/2017.

LOCAL: Portal de Compras do Governo federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a *aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, potência mínima de 75CV, conforme Convênio nº 137/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Abastecimento – SEAB, e o Município de Mercedes*, de acordo com a descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 Descrição do Objeto/Termo de Referência

ANEXO 02 Minuta do Termo do Contrato

2 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

2.2 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), junto a Tesouraria do Município de Mercedes, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado.

2.2.1 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido,

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “*Diário Oficial*” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição, cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que:

5.1.2 Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.1.3 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

5.1.4 Estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010; e

5.2 É vedada a participação de:

5.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

5.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Mercedes;

5.2.4 Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação; e

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

5.2.5 Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação, que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário;

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

6.6.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.6.3. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, distância da assistência técnica autorizada em relação ao Município de Mercedes-PR.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.7.1. Em caso de falha no sistema, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, responsável pela manutenção do sistema ComprasNet.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

8.7.2 Em caso de ocorrência de lances em desacordo, os mesmos deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, desde que seja imediatamente solicitado pelo licitante responsável pelo lance ofertado.

8.7.2.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-a da lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 133/2015.

8.15.1. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto Municipal nº 133/2015.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

8.16. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo pregoeiro;

8.16.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.17. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.19 O objeto deverá atender a todas as especificações contidas no **ANEXO 01**;

8.20 A validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.2.1 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3 O Pregoeiro poderá negociar com a licitante primeira classificada para que seja obtido melhor preço.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

9.4 Da sessão pública o sistema gerará ata(s) circunstanciada(s), na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.1.3. Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar sua nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

10.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

11 – DA HABILITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2 Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentro as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo do ato constitutivo: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

11.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação ou, se for o caso, Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

11.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

11.4.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

11.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

11.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);

11.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5 Qualificação técnica

11.5.1 Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos ao satisfatório fornecimento de equipamento semelhante ao objeto deste Edital.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras@mercedes.pr.gov.br. Posteriormente, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

11.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.8. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

11.9 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato de Fornecimento ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

a) especificação do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua avaliação, em conformidade com a descrição constante do ANEXO 01 deste Edital;

b) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

13.3 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto (inclusive tributos) até sua entrega no local fixado neste Edital.

13.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6 Serão ainda desclassificadas as propostas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

13.7 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre este ato convocatório e seus Anexos, desde que protocolado em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão de abertura e julgamento de propostas.

16.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento da taxa de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), em quantidade bastante para cobertura do custo da reprodução gráfica.

16.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

16.4 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

16.5 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

aqueles, os autos do procedimento.

16.6 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas da Pregoeira, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

16.7 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

16.7.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

16.8 A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

16.9 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original, salvo quando não afetar a formulação de propostas.

16.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento e derivado contrato poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções constantes na minuta do contrato, de acordo com o capítulo IV da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

17.2 A recusa em manter a proposta e/ou efetivar a contratação, após adjudicação, frustrando o objeto licitado, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

17.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual nos moldes e prazos especificados, a licitante vencedora estará sujeita a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

17.4 O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

17.5 As multas imputadas à Contratada/licitante e que não forem pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas na forma da Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da incidência de multa, juros e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal.

18 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município de Mercedes firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta constante do **ANEXO 02** deste Edital.

18.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à Prefeitura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, Mercedes/PR. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Mercedes.

18.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Edital, podendo o Município de Mercedes convidar, sucessivamente e por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato.

19 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

19.1 O contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei.

19.2 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

20 - PAGAMENTO

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

20.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde, do Município de Mercedes, no verso.

20.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

20.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, deste Edital.

20.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

20.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

20.6 A despesa com a presente licitação correrá à conta da Dotação:

02.008.20.606.0007.1012 – Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola.

Elemento de Despesa: 344905240

Fonte de Recurso: 505, 782

21 - REAJUSTAMENTO

21.1 Por se tratar de contrato de fornecimento, cuja execução é instantânea, não haverá reajuste durante o prazo de vigência da contratação, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá se dar na forma da lei, caso cabível.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mercedes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Mercedes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação ou o cumprimento do princípio da estrita legalidade.

22.7 As decisões, atos e alterações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município

22.8 Cumpre aos interessados o acompanhamento do Diário Oficial do Município de Mercedes-PR, quando esta for a via eleita para as comunicações relativas ao certame.

22.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

22.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados em horário de expediente, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, Mercedes-PR, ou pelo fone (45) 3256-8000.

22.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.14 O preço total do objeto do presente certame é de **R\$ 113.000,00** (cento e treze mil reais) conforme disposto no ANEXO I – Descrição Detalhada do Objeto, onde verifica-se o valor unitário e total por item.

22.15 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Mercedes-PR, 30 de novembro de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**ANEXO 01 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1- A presente licitação destina-se à aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, potência mínima de 75CV, conforme Convênio nº 137/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Abastecimento – SEAB, e o Município de Mercedes, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO MÁXIMO

2.1 - O objeto do presente certame é dotado da seguinte especificação técnica mínima, a qual deverá ser observada pelos licitantes na formulação de suas propostas sob pena de desclassificação:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS TOTAL
1	1	unid	Trator agrícola; novo, dotado das seguintes especificações técnicas mínimas: a) potência mínima de 75CV; b) motor de no mínimo 03 cilindros; aspiração turbo; c) embreagem tipo sincronizada ou mecânica; d) tração 4x4; e) direção hidrostática; f) sistema hidráulico com comando duplo; g) freios a disco em banho de óleo; h) pneus traseiros 18.4-30, novos e pneus dianteiros 12.4-24, novos; i) sistema de iluminação com faróis dianteiros e traseiros; j) ambiente do operador plataformado ou semi-plataformado; k) equipamentos adicionais: capota, para-lamas dianteiros e traseiros, terceiro ponto, contrapeso dianteiro e traseiro	113.000,00

2.2 - O objeto proposto deverá possuir Assistência Técnica Autorizada, a uma distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de Mercedes-PR, de forma a facilitar a realização de eventuais revisões e a efetividade da garantia, não onerando demasiadamente o Município com o custo de longos deslocamentos, tampouco frustrando a plena utilização do equipamento em face da demora inerente aos mesmos.

3 - DEMAIS DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

- a) Garantia mínima de 01 (um) ano do objeto proposto, sem custos de deslocamento ou demais encargos, salvo hipótese não coberta pela garantia;
- b) O objeto deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA _____.**

Contrato n.º _____/2017

Identificação: _____

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, com sede na Rua/Av _____, n.º. _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, neste ato representada por ____ (nome e qualificação completa do representante legal da contratada) _____, residente e domiciliado na Rua(Av) _____, n.º. _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade n.º. _____, expedida pela SSP/____, inscrito no CPF sob n.º. _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. xxx/2017, da proposta da contratada, datada de ___/___/_____, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *01 (um) trator agrícola, novo, potência mínima de 75CV, conforme Convênio nº 137/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Abastecimento – SEAB, e o Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º xx/2017 e respectiva proposta datada de XX/XX/2017, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº xx/2017**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, conforme disposto a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
1	1	unid	Trator agrícola; novo, dotado das seguintes especificações técnicas mínimas: a) potência mínima de 75CV; b) motor de no mínimo 03 cilindros; aspiração turbo; c) embreagem tipo sincronizada ou mecânica; d) tração 4x4; e) direção hidrostática; f) sistema hidráulico com comando duplo; g) freios a disco em banho de óleo; h) pneus traseiros 18.4-30, novos e pneus dianteiros 12.4-24, novos; i) sistema de iluminação com faróis dianteiros e traseiros; j) ambiente do operador plataformado ou semi-plataformado; k) equipamentos adicionais: capota, para-lamas	113.000,00

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
			dianteiros e traseiros, terceiro ponto, contrapeso dianteiro e traseiro	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.008.20.606.0007.1012 – Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola.

Elemento de Despesa: 344905240

Fonte de Recurso: 505, 782

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, findando em xx (xxxxxx) de xxxxxxx de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PALICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da

Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes -PR, xxx de xxxxxxxxx de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO

XXXXXX XXXXX XXXX
PROPONENTE

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº